

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 4**

Estabelece as Normas Complementares para as Disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT)

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 10/05/2024 para a sua 283ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Portaria CAPES nº 34 de 30 de maio de 2006;
- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES PARA AS DISCIPLINAS DE CAPACITAÇÃO DOCENTE EM FISIOTERAPIA I, II E III**

Art. 1º As disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III são destinadas a aprimorar a formação dos(as) discentes da Pós-Graduação, oferecendo-lhes preparação pedagógica, por meio de participação em atividades didáticas da Graduação.

Art. 2º Podem participar da disciplina de Capacitação Docente em Fisioterapia os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGFT.

Art. 3º É obrigatório aos(às) discentes matriculados(as) no curso de Doutorado cursar no mínimo um semestre da disciplina de Capacitação Docente em Fisioterapia.

Art. 4º O(A) discente que se matricular na Capacitação Docente em Fisioterapia I, II ou III deve elaborar um plano de atividades para a disciplina de Graduação que irá acompanhar, juntamente com o(s) docente(s) responsável(is) por tal disciplina e com ciência de seu(sua) orientador(a).

§ 1º O plano de atividades deve ser assinado pelo(a) (i) discente, (ii) docente da disciplina na Graduação e (iii) orientador(a), de acordo com modelo disponível no site do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/capacitacao-docente-em-fisioterapia-pescd>).

§ 2º O plano de atividades deverá ser enviado pelo(a) discente, via *e-mail*, para o(a) docente responsável pela Capacitação Docente no PPGFT, com cópia para o(a) docente responsável pela disciplina na Graduação, para o(a) orientador(a) do(a) discente e para a Secretaria do PPGFT, de acordo com os prazos definidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 3º A não observância do Art. 4º em tempo hábil inviabilizará a realização da Capacitação.

§ 4º É de responsabilidade do(a) discente estabelecer contato com o/a(s) docente(s) da disciplina de interesse na Graduação, o/a(s) qual(is) deverá(ão) acordar com o(a) discente as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.

§ 5º É função do/a(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina na Graduação orientar sobre a conduta ética a ser mantida durante o desenvolvimento da disciplina.

Art. 5º O(A) discente que teve experiência como docente em alguma Instituição de Ensino Superior poderá ser dispensado(a) das disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia, mediante solicitação à CPG, apresentando comprovação de tais atividades por meio de cópia da carteira de trabalho ou documento timbrado assinado pelo responsável pela Instituição de Ensino Superior, as quais deverão compor carga horária mínima de 90 (noventa) horas. Junto da documentação comprovando as atividades de docência, o(a) discente deve preencher o formulário de solicitação de dispensa que pode ser encontrado no site do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/capacitacao-docente-em-fisioterapia-pescd>).

Parágrafo único. A documentação será analisada pelo(a) docente responsável pela(s) disciplina(s) de Capacitação Docente, cujo parecer embasará a deliberação da CPG. O(A) discente dispensado(a) das disciplinas de Capacitação Docente não fará jus aos créditos correspondentes.

Art. 6º O total de horas/aulas ministradas pelo(a) discente deverá ser de no mínimo 2 (duas) e no máximo 12 (doze) horas por semestre, sendo que as aulas sob responsabilidade dos(as) discentes matriculados(as) nas disciplinas Capacitação Docente em Fisioterapia não devem exceder 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina da Graduação e devem ser realizadas sempre com a supervisão do(a) docente responsável pela disciplina da Graduação.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III envolve o acompanhamento das aulas da Graduação, auxílio às atividades do(a) docente, incluindo o planejamento e correção das atividades, acompanhamento dos(as) estudantes de Graduação, dentre outras.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do(a) discente enviar, via *e-mail*, ao(a) docente responsável pela Capacitação Docente no PPGFT, com cópia à Secretaria do Programa, o relatório de atividades desenvolvidas na disciplina de Capacitação Docente, conforme modelo disponibilizado no site do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/capacitacao-docente-em-fisioterapia-pescd>), em no máximo 30 (trinta) dias após o final da disciplina na Graduação.

§ 1º No relatório devem constar as atividades desenvolvidas durante a disciplina da Graduação, acompanhadas do parecer do(a) docente responsável.

§ 2º A penalidade para o envio do relatório de atividades fora do prazo estabelecido pela CPG será a redução do conceito recebido pelo(a) discente ao final da Capacitação ou reprovação no caso de não entrega do relatório.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo(a) discente no âmbito das disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III têm a natureza exclusiva de capacitar e não gera vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Art. 9º A aprovação nas disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III resulta em um total de seis créditos (90 horas) para cada disciplina cursada.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10º A CPG do PPGFT deverá nomear um(a) docente permanente do Programa como responsável por cada disciplina de Capacitação Docente em Fisioterapia, com as seguintes atribuições:

- I - Selecionar o/a(s) discente(s) inscrito/a(s), mediante análise do plano de atividades;
- II - Informar à Secretaria do PPGFT quais discentes, matriculados(as) nas disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia, realizarão atividades vinculadas ao estágio profissionalizante;
- III - Efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de atividades enviados pelos(as) discentes;
- IV - Digitar as notas e frequências no sistema ProPGWeb da UFSCar.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 11º O Ato Administrativo do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia que envolve as disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia poderá ser encontrado no site do Programa (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/capitacao-docente-em-fisioterapia-pescd> ou <https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/regimentos-e-normas>).

Art. 12º As disciplinas da Graduação que poderão ser acompanhadas pelo(a) discente que cursar as disciplinas de Capacitação Docente I, II ou III serão as vinculadas ao Departamento de Fisioterapia (DFisio) ou as de responsabilidade do(a) orientador(a) do(a) discente na UFSCar.

Art. 13º A Capacitação Docente realizada em disciplinas de estágio profissionalizante da Fisioterapia, implica no acompanhamento de um semestre letivo de estágio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 15º Fica revogada a Norma Complementar para as Disciplinas de Capacitação Docente em Fisioterapia em vigência.

Art. 16º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1459472** e o código CRC **94E8FF81**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015182/2024-37

SEI nº 1459472

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023